

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 39/2024

Contratação de serviços

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Processo nº 51/2024

# ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde

# DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: Lei nº 14.133/2021.

# DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tal contratação se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para garantir aos pacientes e seus acompanhantes o transporte até a cidade de destino onde serão realizadas as consultas e tratamentos médicos via TFD – Tratamento Fora do Domicílio

# PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Guatambu, localizado na região Oeste de Santa Catarina, com população de 8.425 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art.  $7^{\rm o}$  e no caput do art.  $8^{\rm o}$  desta Lei;



- II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
- I publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica".

# DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

## São requisitos da presente contração os que seguem:

- ✓ Ser do ramo do objeto da licitação;
- ✓ Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- ✓ Apresentar a seguinte documentação:
- Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, <u>no caso de sociedades por ações</u>, acompanhado de <u>documentos de eleição de seus atuais administradores</u>, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de <u>empresário individual</u>, ou;
- c) Em se tratando de <u>microempreendedor individual MEI</u>: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira em</u> <u>funcionamento no País</u>, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido



pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

# > Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) financeiramente a participar de procedimento.
- Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- a) <u>Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante</u> apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no



<u>qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado</u> (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

## Quanto da INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:

- a) Deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante declaração de exclusividade emitido por órgão ou entidade competente, comprovando que o objeto fornecido é exclusivo, conforme art 74 lei 14133/2021
- b) Deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais, contratos, Ata de Registro de Preço, , ou Homologação de licitação do mesmo objeto emitidos para outros entidades e/ou órgãos públicos ou privados.

#### A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Guatambu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

## DA SOLUÇÃO:

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Deverão estar inclusos nos bilhetes de passagem as seguintes características e serviços: "Passagem Rodoviária de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa que irá fornecer os bilhetes deverá possuir a Rota - CHAPECÓ/SC PARA FLORIANÓPOLIS/SC, FLORIANÓPOLIS/SC PARA CHAPECÓ/SC, CHAPECÓ/SC PARA JOINVILLE/SC, JOINVILLE/SC PARA CHAPECÓ/SC, CHAPECÓ/SC PARA BLUMENAU/SC, BLUMENAU/SC PARA CHAPECÓ/SC, CHAPECÓ/SC PARA LAGES/SC, LAGES/SC PARA CHAPECÓ/SC, diariamente. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório etc)".

As passagens deverão ser emitidas pela empresa e entregues ao Coordenador de TFD pois serão fornecidas ao paciente pelo Setor de Transporte Fora de Domicílio, conforme



demanda e agendamento da Central de Regulação Municipal e mediante termo de entrega e responsabilidade ao paciente."

#### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Objeto deste edital será aquisições futuras e parceladas de bilhetes de passagens rodoviárias em linha regular destinados para pacientes do município de Guatambu que necessitam comparecer em atendimentos de saúde fora de domicílio, como consultas, procedimentos, exames, cirurgias e outros serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e realizadas pelo SUS.

O serviço do objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações e quantidades e valores estimados:

Item	Descrição	UND	Quan	Preço	Preço Total R\$
			t	Unitário R\$	
1	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA FLORIANÓPOLIS/SC	UN	150	R\$ 182,73	R\$ 27.409,50
2	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE FLORIANÓPOLIS/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	150	R\$ 180,91	R\$ 27.136,50
3	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA JOINVILLE/SC	UN	60	R\$ 246,38	R\$ 14.782,80
4	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE JOINVILLE/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	60	R\$ 242,20	R\$ 14.532,00
5	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA BLUMENAU/SC	UN	50	R\$ 202,78	R\$ 10.139,00
6	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE BLUMENAU/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	50	R\$ 203,90	R\$ 10.195,00
7	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA	UN	40	R\$ 127,68	R\$ 5.107,20



8	PASSAGEM DE ONIBUS TRAJETO DE	UN	40	R\$ 125,20	R\$ 5.008,00
	IDA DE LAGES/SC PARA CHAPECÓ/SC				
VALOR TOTAL			•	R\$ 114.310,00	

Valor estimado para esta contratação R\$ 114.310,00 (cento e quatorze mil, trezentos e dez reais)

#### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi solicitado orçamento junto a empresa do ramo, bem como foi averiguado contratações similares junto a órgãos públicos, conforme consultas realizadas junto ao Município de Peritiba/SC, Processo de Licitação nº 105/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 40/2024, Município de Coronel Freitas/SC, Processo Licitatório nº 6/2023, Pregão Eletrônico nº 3/2023, cópias em anexo a este ETP.

Verificou-se ainda que os valores apresentados pela empresa Reunidas Transportes S.A, que é a única concessionária que executa as ligações rodoviárias intermunicipais, estão compatíveis com os valores apresentados no Processo Administrativo nº 60/2023, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, realizado por este município de Guatambu/SC.

# JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de passagens para o transporte de pacientes é uma necessidade premente em diversas situações, especialmente em contextos de saúde pública, onde o acesso a tratamentos médicos é fundamental. Contudo, a decisão sobre o parcelamento dessa aquisição deve considerar diversos fatores que impactam tanto a eficiência do processo quanto as implicações financeiras.



#### 1. Necessidade Imediata:

O transporte de pacientes para consultas e tratamentos médicos é frequentemente urgente.

A não aquisição imediata das passagens pode resultar em atrasos no atendimento, agravando condições de saúde. Nesse cenário, o não parcelamento pode ser justificado para garantir que as passagens sejam adquiridas de maneira expedita, assegurando que os

pacientes recebam o atendimento necessário sem delongas.

#### 2. Viabilidade Financeira:

Ao optar pelo parcelamento, é essencial analisar o impacto no orçamento disponível. O parcelamento pode facilitar a gestão financeira, permitindo a aquisição das passagens sem comprometer a disponibilidade imediata de recursos. Se a repartição do custo em parcelas menores não comprometer outras áreas do orçamento, essa abordagem pode ser vantajosa.

3. Regularidade dos Transportes:\*\*

Se o transporte de pacientes ocorre de forma regular, com uma demanda constante e previsível, o parcelamento pode ser uma estratégia eficaz para assegurar continuidade nos serviços. A aquisição em volume pode levar a acordos mais vantajosos, além de garantir que a disponibilidade de passagens se mantenha estável.

4. Aspectos Administrativos:

O processo administrativo também deve ser considerado. O parcelamento pode demandar um acompanhamento mais rigoroso e um controle de prazos, o que pode sobrecarregar as equipes responsáveis. Já a aquisição direta, sem parcelamento, pode simplificar essa gestão.

5. Implicações Legais e Contratuais:

Qualquer decisão sobre o parcelamento deve considerar os aspectos legais e contratuais envolvidos, garantindo que sejam seguidas as regulamentações pertinentes ao setor público ou privado, conforme o contexto da aquisição.

MUNICÍPIO DE **GUATAMBU** 

Conclusão:

A decisão sobre o parcelamento ou não da aquisição de passagens para transporte de

pacientes deve ser pautada por uma análise detalhada das necessidades urgentes, da

viabilidade financeira, das condições do mercado e do contexto administrativo. A

prioridade deve sempre ser o bem-estar e a saúde dos pacientes, garantindo que suas

necessidades de transporte sejam atendidas de forma rápida e eficaz.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos na aquisição de passagens para transporte de

pacientes é um documento importante que visa apresentar de forma clara e objetiva os

benefícios e objetivos esperados com essa aquisição. Aqui está um exemplo de como você

pode estruturar esse demonstrativo:

1. Objetivo da Aquisição

- Garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes que necessitam de deslocamento

para tratamentos médicos, consultas e exames em instituições de saúde, encaminhamento

dos usuários dos programas socioassistenciais e servidores públicos na participação de

cursos.

2. Resultados Pretendidos

- Redução de Deslocamentos Inadequados: Diminuir o percentual de pacientes que não

conseguem realizar deslocamentos por falta de passagens, evitando assim a interrupção do

tratamento.

- Aumento da Acesso ao Tratamento: Proporcionar a possibilidade de acesso a serviços de

saúde para pacientes de regiões remotas ou com dificuldades financeiras.

- Melhora na Saúde dos Pacientes: Promover a continuidade do tratamento e,

consequentemente, a melhora na saúde e bem-estar dos pacientes atendidos.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000

E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3336-0102

9

MUNICÍPIO DE **GUATAMBU** 

- Satisfação dos Pacientes e Familiares: Aumentar a satisfação de pacientes e seus

familiares em relação ao sistema de transporte disponibilizado, contribuindo para um

atendimento mais humanizado.

3. Investimento Necessário

- Apresentar um resumo do custo estimado para aquisição das passagens, incluindo

detalhes sobre a quantidade, tipos de transporte e possíveis parcerias com empresas de

ônibus ou serviços de transporte.

4. Conclusão

- A aquisição de passagens para o transporte de pacientes é uma ação estratégica que

pretende otimizar o acesso à saúde. Com um planejamento adequado e o acompanhamento

dos resultados, é possível garantir um atendimento de qualidade e a melhoria da saúde da

população atendida.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência, sugere-se que a Secretaria de Saúde acompanhe a execução do serviço

que será prestado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendo que a contratação é viável, com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar,

submetendo-o à autoridade para análise e aprovação da Administração Municipal

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC - CEP: 89.817-000



## JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Há viabilidade na presente contratação, haja vista que o benefício a ser alcançado é imediato, estando de acordo com a Lei 14.133/2021, corroborando com a necessidade que esta municipalidade possui.

# PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto previstas na Lei Orçamentária: Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO DE SAÚDE

Ação: 2.16 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios - Saúde

#### Raquel Aparecida Dallastra

Secretária Municipal de Saúde RESPONSÁVEL PELO ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO